PROCESSOS ON-LINE

N° 2811/17 DATA: 04/07/17 PROTOCOLO N° 14.723.667-0 DATA: 17/07/17
N° 2813/17 DATA: 04/07/17 PROTOCOLO N° 14.743.616-5 DATA: 27/07/17

N° 4086/17 DATA: 11/10/17 PROTOCOLO N° 15.223.381-7 DATA: 30/05/18
N° 2827/17 DATA: 04/07/17 PROTOCOLO N° 14.900.659-1 DATA: 26/10/17

N° 2849/17 DATA: 05/07/17 PROTOCOLO N° 15.087.846-2 DATA: 06/03/18
N° 2848/17 DATA: 05/07/17 PROTOCOLO N° 15.043.615-0 DATA: 02/02/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 59/20 APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – DOUTOR ULYSSES

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO VILLANUEVA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - ROLÂNDIA

- COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO IGLESIAS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL- IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSOS N° 2811/17 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2811/17	**CE Tancredo de A. Neves - EFM**	Doutor Ulysses/ AMN	Nº 1535/19, de 18/04/19, de 26/06/18 a 26/06/28	Nº 1250/14, de 10/03/14, de 01/01/13 a 31/12/17	**De: 01/01/18 a 31/12/22**
Ensino Médio: Nº 2813/17				Nº 4217/15, de 23/12/15, de 01/01/98 a 31/12/17	**De: 01/01/18 a 31/12/22**

PROCESSOS N° 2811/17 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2849/17	**CE Antônio Iglesias - EFMP**	Ibiporã/ Londrina	Nº 2180/18, de 14/05/18, de 15/02/17 a 15/02/27	Nº 5024/13, de 06/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17	**De: 01/01/18 a 31/12/22**
Ensino Médio: Nº 2848/17				Nº 6245/12, de 15/10/12, de 09/02/12 a 09/02/17	**De: 10/02/17 a 31/12/22 Excepcionalmente**

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº4086/17	**CE Prof. Francisco Villanueva - EFMP**	Rolândia/ Londrina	Nº2737/18, de 12/06/18, de 28/01/18 a 28/01/23	Nº 4978/13, de 05/11/13, de 22/05/13 a 22/05/18	**De: 23/05/18 a 22/05/23**
Ensino Médio: Nº 2827/17				Nº 4246/13, de 16/09/13, de 14/02/13 a 14/02/18	**De: 15/02/18 a 22/05/23 Excepcionalmente**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches Dirceu Antonio Ruaro

Relatores

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril, de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR